

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 1174/2015

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 e alterações pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/nº, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 642, de 28/10/2015, por seu Diretor Geral, **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 189843846 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.746.568-826, e por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **MARCOS ROBISON ISIDORO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 179769583 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.807.798-46.

CONTRATADA: VALLE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP, com sede na Avenida Anápolis, Quadra 30A, Lote 01, Villa Brasília, na cidade de Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.768.527/0001-11, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (VALLE TELECOM)**, neste ato representada por seu Sócio **LUIS ANTÔNIO DO VALE GARCIA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Goiânia/GO, portador da Carteira de Identidade nº 1486118 – SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 355.423.301-34.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de prestação de serviços continuados de produção e transmissão de sinal de televisão por satélite**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** compromete-se, a prestar os serviços continuados de produção e transmissão de sinal de televisão por satélite na modalidade digital, incluindo o segmento espacial, gerados sob

demanda, a pedido da **CONTRATANTE (EBC)**, a partir de quaisquer cidades do globo terrestre, exceto do Brasil, e entrega dos sinais de áudio e vídeo na central técnica de TV da **CONTRATANTE (EBC)**, prioritariamente, em Brasília/DF, para atendimento à cobertura de eventos realizados pela **CONTRATANTE (EBC)** no exterior, de acordo com as especificações e demais exigências estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato encontra fundamento no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 4 de julho de 2008; na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, na Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997, e subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 1174/2015, ao Pregão Eletrônico nº 030/2015, e à Proposta da **CONTRATADA (VALLE TELECOM)**, datada de 05/11/2015, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** prestará serviços, continuados e sob demanda, de produção e transmissão de sinal de televisão por satélite na modalidade digital, incluindo o segmento espacial, doravante denominado "*play-out internacional*", a partir de quaisquer cidades do globo terrestre, exceto do Brasil, e entrega dos sinais de áudio e vídeo na central técnica de TV da **CONTRATANTE (EBC)**, prioritariamente, em Brasília/DF, para atendimento à cobertura de eventos realizados pela **CONTRATANTE (EBC)** nos países a seguir indicados:

- a) países da América do Sul, Central e do Norte;
- b) países da Europa;
- c) países da Ásia;
- d) países da Oceania;
- e) países da África.

4.2. Os serviços ora contratados serão prestados considerando as seguintes especificações:

- a) serviços de transmissão via satélite, padrão MPEG-4 / DVB-S2, via up-



link fixo, incluindo capacidade de segmento espacial;

- b) serviços de transmissão via satélite, padrão MPEG-4 / DVB-S2, via *up-link* móvel, incluindo capacidade de segmento espacial;
- c) serviços de retransmissão via satélite de evento oficial;
- d) serviços de produção de televisão em alta definição; e
- e) serviços de apoio a produção.

4.2.1. Dos serviços de transmissão via satélite, incluindo capacidade de segmento espacial – *up-link* fixo, padrão MPEG-4 / DVB-S2 (*play-out* via *up-link* fixo): capacidade de segmento espacial de 9 MHz em satélite com cobertura internacional, incluindo o Distrito Federal no Brasil, e autorizado a operar no Brasil, para geração de sinais de áudio e vídeo em alta definição, formato 1920 x 1080i/59.94/60, a partir de quaisquer cidades do globo terrestre, exceto do Brasil, onde ocorram eventos de interesse da CONTRATANTE (EBC).

4.2.1.1. A prestação dos serviços de que trata o subitem 4.2.1. desta Cláusula, compreende o fornecimento de sistema de *up-link* com redundância em todos os equipamentos eletrônicos (*encoder* com entrada HD-SDI, formato 1920 x 1080i / 59.94/60, multiplex, hpa, etc.), com gerenciamento e comutação automática entre módulos redundantes, sistema alternativo de geração de energia elétrica e capacidade de geração de sinal de teste para áudio e vídeo.

4.2.1.2. A CONTRATADA (VALLE TELECOM) deverá suprir todos os meios técnicos necessários (equipamentos e pessoal especializado) à prestação dos serviços, incluindo a presença de representante da CONTRATADA (VALLE TELECOM), que fale a língua portuguesa, no local da prestação de serviços no exterior.

4.2.1.3. A CONTRATADA (VALLE TELECOM) se responsabilizará pelos serviços de recepção dos sinais de áudio e vídeo, formato 1920 x 1080i / 59.94/60, no teleporto da CONTRATANTE (EBC) em Brasília/ DF.

4.2.1.3.1. A CONTRATANTE (EBC) disponibilizará espaço físico em suas instalações no SRTVS - Setor de Rádio e Televisão Sul, em Brasília/DF, para instalação de equipamentos profissionais de recepção de sinais via satélite, antena parabólica e receptor profissional de sinais de satélite, incluindo a operação, pela CONTRATADA (VALLE TELECOM).

MA

Handwritten signatures and initials.

4.2.2. Dos serviços de transmissão via satélite, incluindo capacidade de segmento espacial - up-link móvel (motorizado ou fly-away), padrão MPEG-4 / DVB-S2 (play-out via up-link móvel): capacidade de segmento espacial de 9 MHz em satélite com cobertura internacional, incluindo o Distrito Federal no Brasil, e autorizado a operar no Brasil, para geração de sinais de áudio e vídeo em alta definição, formato 1920 x 1080i/59.94/60, a partir de quaisquer cidades do globo terrestre, exceto do Brasil, onde ocorram eventos de interesse da CONTRATANTE (EBC).

4.2.2.1. A prestação do serviço de que trata o subitem 4.2.2. desta Cláusula compreende o fornecimento do sistema de up-link com redundância em todos os equipamentos eletrônicos (encoder com entrada HD-SDI, formato 1920 x 1080i / 59.94/60, multiplex, hpa, etc.), com gerenciamento e comutação automática entre módulos redundantes, sistema alternativo de geração de energia elétrica e capacidade de geração de sinal de teste para áudio e vídeo.

4.2.2.2. A CONTRATADA (VALLE TELECOM) deverá suprir todos os meios técnicos necessários (equipamentos e pessoal especializado) à prestação dos serviços, incluindo a presença de representante da CONTRATADA (VALLE TELECOM) que fale a língua portuguesa, no local da prestação de serviços no exterior.

4.2.2.3. A CONTRATADA (VALLE TELECOM) se responsabilizará pelos serviços de recepção dos sinais de áudio e vídeo, formato 1920 x 1080i / 59.94/60, no teleporto da CONTRATANTE (EBC), prioritariamente, em Brasília/DF.

4.2.2.3.1. A CONTRATANTE (EBC) disponibilizará espaço físico em suas instalações no SRTVS - Setor de Rádio e Televisão Sul, em Brasília/DF, para instalação de equipamentos profissionais de recepção de sinais via satélite, incluindo a operação, pela CONTRATADA (VALLE TELECOM).

4.2.3. Serviço de retransmissão via satélite de evento oficial

4.2.3.1. Serviço responsável por receber o sinal do evento oficial disponível em algum satélite sem cobertura com o Brasil e realizar a subida do sinal, quantas forem necessárias, utilizando equipamentos de up-link fixo ou móvel e segmento espacial, até que possa ser recebido no teleporto da CONTRATANTE (EBC), prioritariamente, em Brasília/DF.

Procuradoria Jurídica
Fórum Pq
CAB/DF 12.2

PROUR

Procuradoria Jurídica
Fórum Pq
CAB/DF 12.2

PROUR

4.2.3.1.1. O "Sinal do evento oficial", de que trata o subitem 4.2.3.1 desta Cláusula, é o sinal produzido pela organização do evento local e disponibilizado em algum serviço de satélite de responsabilidade do Governo anfitrião.

4.2.3.2. A prestação do "Serviço de retransmissão via satélite de evento oficial" compreende todos os meios e custos necessários desde pessoal, segmento(s) espacial(is) e equipamentos de recepção e transmissão via satélite, até que o sinal possa ser recebido no teleporto da CONTRATANTE (EBC), prioritariamente, em Brasília/DF.

4.2.3.3. A CONTRATADA (VALLE TELECOM) deverá suprir todos os meios necessários (equipamentos, segmento espacial e pessoal especializado) à prestação dos serviços para que o sinal do evento oficial, independente da região em que esteja ocorrendo, seja recebido com qualidade no teleporto da CONTRATANTE (EBC), prioritariamente, em Brasília/DF.

4.2.3.4. A CONTRATADA (VALLE TELECOM) se responsabilizará pelos serviços de recepção dos sinais de áudio e vídeo, independente do formato em que foi gerado, entregue no formato 1920 x 1080i / 59.94/60, no teleporto da CONTRATANTE (EBC), prioritariamente, em Brasília/DF.

4.2.3.4.1. A CONTRATANTE (EBC) disponibilizará espaço físico em suas instalações no SRTVS - Setor de Rádio e Televisão Sul, em Brasília/DF, para instalação de equipamentos profissionais de recepção de sinais via satélite, incluindo a operação, pela CONTRATADA (VALLE TELECOM).

4.2.4. Serviços de produção de televisão em alta definição

4.2.4.1. A prestação do serviço de produção de televisão em alta definição, com a utilização de unidade móvel de produção de televisão, compreendendo 01 (uma) unidade móvel com, no mínimo, todos os equipamentos devidamente operados, a saber:

- a) 03 (três) câmeras de televisão em alta definição com qualidade *broadcast*, equipadas com CCU e lente telefoto;
- b) mesa de corte e efeitos especiais, com distribuição e monitoração de vídeo, todos em alta definição;
- c) console de áudio com distribuição e monitoração;
- d) microfones dinâmicos, tipo SM-58;

Procuradoria Jurídica da EBC
Fato Res
OAB/DF 12.321

Procuradoria Jurídica da EBC
Fato Res
OAB/DF 12.321

- e) sistema de microfone sem fio;
- f) *deck* para gravação e geração das matérias em alta definição;
- g) *no-break* e sistema de energia alternativa;
- h) monitor de formas de ondas e *vectorscope*;
- i) 02 (dois) *set-lights* de 650 *watts* e extensão de AC de 30 (trinta) metros.

4.2.4.2. A CONTRATADA (VALLE TELECOM) deverá suprir todos os meios necessários (equipamentos e pessoal especializado) à prestação dos serviços com qualidade *broadcast*.

✕ 4.2.5. Serviços de apoio à produção

4.2.5.1. Os Serviços executados por intérprete que fale português fluentemente para acompanhamento e apoio às equipes em países de línguas oficiais que não sejam o português, inglês e espanhol.

4.2.5.1.1. Deslocamentos urbanos quando necessários serão feitos utilizando o meio de transporte contratado pela CONTRATANTE (EBC) para deslocamento de sua equipe.

4.2.5.2. Os Serviços de produção de conteúdo em alta definição (HDTV), incluindo captação portátil de imagens de televisão compreendendo o uso de câmera portátil de TV, iluminação de câmera, kit de microfone lapela sem fio e microfone de mão, e pré-edição do material produzido para geração:

a) os serviços serão pautados pelo Correspondente da CONTRATANTE (EBC) no local demandado;

b) o material produzido deve ser entregue em mídia física padrão XDCAM fornecida pela CONTRATADA (VALLE TELECOM) ao Correspondente da CONTRATANTE (EBC) presente no local e imediatamente após a realização dos serviços;

c) os custos com deslocamento até a localidade de realização da prestação de serviços é de responsabilidade da CONTRATADA (VALLE TELECOM).

Procuradoria Jurídica c.
Fábio Resi
OAB/DF 12.321

PROUR

Procuradoria Jurídica c.
Norma Fátima
OAB/DF 21.190

PROUR



4.3. Os serviços especificados nesta Cláusula poderão ser demandados e executados em conjunto ou em separado e também poderá ocorrer a realização de mais de um evento ao mesmo tempo, seja na mesma localidade ou em regiões diferentes.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, CONDIÇÕES E ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA (VALLE TELECOM) deverá executar os serviços de *play-out* nas datas, horários e períodos requisitados pela CONTRATANTE (EBC).

5.2. A CONTRATADA (VALLE TELECOM) deverá executar os serviços de acordo com as instruções contidas neste Contrato e seus anexos, e recomendações específicas que venham a ser feitas pela CONTRATANTE (EBC), no decorrer do prazo de vigência deste Instrumento, salvo as hipóteses dispostas no subitem 4.2.5.1.1. da Cláusula Quarta deste Contrato.

5.3. Serão de responsabilidade da CONTRATADA (VALLE TELECOM) as despesas de viagem e estadia dos profissionais das equipes de operação, bem como o transporte de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços solicitados.

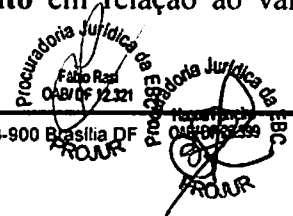
5.4. A CONTRATANTE (EBC) solicitará os serviços com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência à realização do evento.

5.5. Toda e qualquer solicitação de serviço à CONTRATADA (VALLE TELECOM), bem como as correspondências trocadas entre a CONTRATADA (VALLE TELECOM) e a CONTRATANTE (EBC), deverão ser efetuadas por meio de documento formal, como *fax*, e-mail corporativo, carta, etc.

5.6. Eventualmente durante a realização do evento, a CONTRATANTE (EBC) poderá solicitar a extensão do horário de geração e/ou de produção de televisão, devendo a CONTRATADA (VALLE TELECOM) avaliar as condições de execução e responder imediatamente à CONTRATANTE (EBC) sobre a viabilidade ou não.

5.7. A CONTRATANTE (EBC) poderá, eventualmente, cancelar ou adiar a data dos serviços a serem prestados, comunicando a CONTRATADA (VALLE TELECOM) em até 72 (setenta e duas) horas antes da previsão de início do serviço demandado, sem pagamento de quaisquer despesas.

5.7.1. Os serviços requisitados e cancelados pela CONTRATANTE (EBC) após as 72 (setenta e duas) horas mencionadas no item 5.7. desta Cláusula e até 48 (quarenta e oito) horas antes da previsão do serviço demandado, deverão ser faturados com 50% (cinquenta por cento) de desconto em relação ao valor contratado e estabelecido na planilha de preços.



5.7.2. Após o prazo estabelecido no subitem 5.7.1., a **CONTRATANTE (EBC)** efetuará o pagamento de forma integral.

5.8. A **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá suprir todos os meios necessários (equipamentos e pessoal para operação e manutenção) à prestação dos serviços com qualidade *broadcast*.

5.9. A **CONTRATANTE (EBC)** não assegurará à **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** a realização do valor total do Contrato, ou sequer parte dele, uma vez que os serviços serão demandados conforme a necessidade da **CONTRATANTE (EBC)**, em quantidades distintas, responsabilizando-se apenas pelos serviços solicitados.

5.10. A **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** receberá as requisições de serviços por *e-mail* ou fax, momento em que a **CONTRATANTE (EBC)** informará datas, horários e períodos requisitados.

5.11. A **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá informar à **CONTRATANTE (EBC)** as condições de execução dos serviços contendo as seguintes informações: data, hora, período, satélite que será utilizado, segmento e parâmetros de transmissão e recepção, dados do Contato (nome, cargo, endereço da geração e telefone) no local da geração, e outras informações que julgar necessárias, bem como os custos previstos.

5.12. A **CONTRATADA (VALLE TELECOM)**, por meio de seu centro de monitoração das suas transmissões, prestará assistência técnica telefônica à área técnica/operacional da **CONTRATANTE (EBC)**.

5.13. A **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE (EBC)** os meios necessários para formalização das solicitações de serviços, informando os números de telefone, *fax* e *e-mail* para esses contatos.

5.14. Os serviços poderão ser demandados em conjunto ou em separado e também poderá ocorrer a realização de mais de um evento ao mesmo tempo, seja na mesma localidade ou em regiões diferentes.

5.15. As previsões de contratações mensais para execução dos serviços podem sofrer alterações, conforme as necessidades da **CONTRATANTE (EBC)**.

5.16. Após a execução dos serviços a **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá apresentar documento fiscal específico discriminando todos os serviços prestados, com indicação de preços unitários e totais, identificando detalhadamente na Tabela para Formação de Preços.

Procuradoria Jurídica
Fala Res.
OAB/DF 12.321

PROJUR

Procuradoria Jurídica
Márcia Fêmea
OAB/DF 26.159

PROJUR



CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os sinais de áudio e vídeo transmitidos via satélite, objeto desta contratação, deverão ser recebidos e entregues pela **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** na Central Técnica de Televisão da **CONTRATANTE (EBC)**, no SRTVS - Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701, em Brasília/DF.

6.1.1. A **CONTRATANTE (EBC)** disponibilizará espaço físico em suas instalações no SRTVS - Setor de Rádio e Televisão Sul, em Brasília/DF, para instalação de equipamentos profissionais de recepção de sinais via satélite, incluindo a operação, pela **CONTRATADA (VALLE TELECOM)**.

6.2. A qualidade do sinal de áudio e vídeo e as condições da transmissão serão observadas no teleporto e Central Técnica da **CONTRATANTE (EBC)** em Brasília/DF, ou em outras partes do território nacional, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Fiscal(is) e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a prestação dos serviços.

7.2. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

7.2.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

a) verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;

b) atestar o(s) Documento(s) Fiscal(is) emitido(s) para pagamento, após análise da Requisição de Serviços e correspondências emitidas/recebidas da **CONTRATADA (VALLE TELECOM)**, das informações e relatos das áreas envolvidas (geração e recepção) para confronto com os serviços faturados do relatório mensal apresentado pela **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** aos chamados abertos no período;

c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (VALLE TELECOM)**;

Handwritten initials and signatures, including "AS" and "KOSZ".

e) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

7.3. Define-se por Gestor Documental o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE (EBC) para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

7.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar o(s) Documento(s) Fiscal(is) atestado(s) pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) controlar e analisar a documentação e os relatórios vinculados a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado com todos os documentos necessários a sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (VALLE TELECOM)**.

7.4. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE (EBC), em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA (VALLE TELECOM), no que concerne a execução do objeto contratado.

7.5. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE (EBC) e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA (VALLE TELECOM), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a CONTRATANTE (EBC).

7.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA (VALLE TELECOM), sem ônus para a CONTRATANTE (EBC).

7.7. A CONTRATADA (VALLE TELECOM) deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE (EBC), prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

Procuradoria Jurídica da EBC
Fátima Rossi
CAB/DF 28.330

PROUR

Procuradoria Jurídica da EBC
Hanna Ferreira
CAB/DF 28.330

PROUR

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Pela prestação dos serviços aqui pactuados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, considerando os valores unitários indicados na Tabela para Formação de Preços, **Anexo I** ao presente Contrato.

8.1.1. Estima-se para o presente Contrato o valor total de **RS 4.148.0000,00 (quatro milhões, cento e quarenta e oito mil reais)**, que poderá ser atingido ou não durante a sua execução, uma vez que os serviços serão demandados conforme a necessidade da **CONTRATANTE (EBC)**, em quantidades distintas, responsabilizando-se esta apenas pelos serviços solicitados.

8.1.2. Nos valores definidos na Tabela para Formação de Preços já estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, frete, todos os materiais, equipamentos e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste Contrato.

8.2. A **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** deverá apresentar o(s) Documento(s) Fiscal(is) discriminando os serviços prestados, com indicação de preços unitários e totais, identificando-os detalhadamente, conforme a Tabela para Formação de Preços, **Anexo I** ao presente Contrato.

8.2.1. O(s) Documento(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser apresentado(s) no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após a realização do serviço demandado, discriminando os serviços, com indicação de preços unitários e totais, inserindo também os códigos da Tabela para Formação de Preços.

8.2.2. O(s) Documento(s) Fiscal(is) deverá(ão) conter, obrigatoriamente, a discriminação dos serviços, o período de execução, o número deste Contrato, o significado de todas as siglas eventualmente utilizadas e, ainda, o número da conta bancária da **CONTRATADA (VALLE TELECOM)**, o nome do banco e a respectivamente agência.

8.2.3. Juntamente com o(s) Documento(s) Fiscal(is), deverá ser encaminhado relatório específico por evento e/ou serviço realizado, que apresente, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome do empregado da **CONTRATANTE (EBC)** responsável pela solicitação dos serviços;

b) descrição dos serviços solicitados;

Procuradoria Jurídica da EBC
Fátima Pass
OAB/DF 12.321

PROCUR

Procuradoria Jurídica da EBC
Fátima Pass
OAB/DF 12.321



a discriminação dos serviços prestados e que será(ão) atestado(s) por empregado(s) designado(s) como Fiscal(is) deste Contrato.

8.3.1. A ordem bancária citada no item 8.3. desta Cláusula é disponibilizada pelo Sistema SIAFI, do qual a **CONTRATANTE (EBC)** é integrante, de três formas:

- a) Ordem Bancária de Crédito (OBC);
- b) Ordem Bancária Fatura (OB Fatura);
- c) Ordem Bancária Banco (OBB).

8.3.2. Caso o(s) Documento(s) Fiscal(is) emitido(s) pela **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** possua código de barras, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá efetuar o pagamento mediante a emissão de lista de faturas no qual contemplará os dados do favorecido, bem como o código de barras identificador das despesas, sendo enviada ao Banco por meio de Ordem Bancária Fatura (OB Fatura).

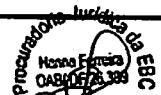
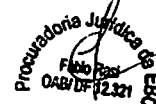
8.3.3. Para a efetivação do pagamento de que trata o item 8.3. desta Cláusula, o(s) Documento(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitido(s) sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC, com a menção do CNPJ nº 09.168.704/0001-42, a descrição dos serviços, incluindo o significado de todas as siglas eventualmente utilizadas, o período de execução dos serviços, horário e dia da realização do evento, o número do contrato a que se refere, o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva agência.

8.3.4. O pagamento de que trata o item 8.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, mediante consulta *on line* ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

8.3.5. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (VALLE TELECOM)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, com a efetiva prestação dos serviços.

8.3.6. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência Contratual.

8.4. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço deste Contrato, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.



8.5. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa:	339139 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho:	2015NE004290;
Emissão:	25/11/2015;
Valor:	R\$ 345.666,66 (trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 18/12/2015 e término em 18/12/2016, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993, mediante a celebração de Termos Aditivos.

9.2. O presente Instrumento será rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I, art. 79, da Lei nº 8.666 de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI, art. 78, da Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) amigavelmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento deste Contrato, e desde que haja conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

10.1. A pedido da **CONTRATADA (VALLE TELECOM)**, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com os artigos 5º e 7º, do Decreto nº 1.054, de 1994, vigente à época.

Arq

KDF



10.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de reajuste, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará pesquisa de mercado junto a outras empresas do ramo, para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo este Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço reajustado.

10.1.2. Caso seja verificado na pesquisa referida no **subitem 10.1.1.** desta Cláusula que os preços contratados estão acima da média de mercado, deverão os valores da **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** adequarem-se àqueles.

10.1.3. O reajuste de que trata o **item 10.1.** desta Cláusula deverá ser pleiteado até a data da eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (VALLE TELECOM)

11.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** obrigam-se-á a:

11.1.1. manter, durante todo o período da prestação dos serviços, as mesmas condições de habilitação, qualificação e de regularidade jurídico-fiscal exigidas para a contratação;

11.1.2. executar diretamente a prestação dos serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizadas pela **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.3. assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto deste Contrato;

11.1.4. executar a prestação dos serviços nos prazos e locais indicados de acordo com as instruções estabelecidas pela **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.5. manter-se devidamente habilitado para prestar os serviços, objeto deste Contrato, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, assumindo, consequentemente, todas as obrigações decorrentes;

11.1.6. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação de serviços, objeto deste contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.7. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da

AN

CONTRATANTE (EBC), prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;

11.1.8. atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.9. assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.10. disponibilizar número de telefones, *fax*, *e-mails* ou outro meio hábil para comunicação pela **CONTRATANTE (EBC)**, para efetivação dos pedidos durante a vigência do instrumento contratual;

11.1.11. suprir todos os meios técnicos necessários (equipamentos e pessoal especializado) à prestação dos serviços, incluindo a presença de representante da **CONTRATADA (VALLE TELECOM)**, que fale a língua portuguesa, no local da prestação de serviços no exterior.

11.1.12. responsabilizar-se pelos serviços de recepção dos sinais de áudio e vídeo, formato 1920 x 1080i/59.94/60, no teleporto da **CONTRATANTE (EBC)**, prioritariamente, no seguinte endereço, Setor de Rádio e TV Sul, em Brasília/DF, para instalação de equipamentos profissionais de recepção de sinais via satélite, antena parabólica e receptor profissional de sinais de satélite, incluindo a operação, pela (**VALLE TELECOM**);

11.1.13. responsabilizar-se pela execução dos serviços de *play-out* nas datas, horários e períodos requisitados;

11.1.14. executar os serviços de acordo com as instruções contidas neste Contrato e seus **Anexos**, e recomendações específicas que venham a ser feitas pela **CONTRATANTE (EBC)**, no decorrer do prazo de vigência deste Instrumento;

11.1.15. responsabilizar-se pelas despesas de viagem e estadia dos profissionais das equipes de operação, bem como o transporte de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços solicitados;

11.1.16. efetuar por meio de documento formal, como *fax*, *e-mail* corporativo, carta, etc., toda e qualquer correspondência trocada com a **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.17. informar à **CONTRATANTE (EBC)** as condições de execução dos serviços contendo as seguintes informações: data, hora, período, satélite que será utilizado, segmento e parâmetros de transmissão e recepção, dados do contato (nome, cargo, endereço da geração e telefone) no local da geração, e outras

Arb

Handwritten signature and initials.



informações que julgar necessárias, bem como os custos previstos;

11.1.18. suprir todos os meios necessários (equipamentos e pessoal para operação e manutenção) à prestação dos serviços com qualidade *broadcast*, no caso de prestação de serviço de produção de televisão em alta definição;

11.1.19. dispor de um centro de monitoração das suas transmissões com pessoal habilitado a prestar assistência técnica por telefone à área técnico/operacional da CONTRATANTE (EBC);

11.1.20. disponibilizar à CONTRATANTE (EBC) os meios necessários para formalização das solicitações de serviços, informando os números de telefone, *fax* e *e-mail* para esses contatos;

11.1.21. exigir de cada um de seus subcontratados que esteja de acordo com os termos deste Instrumento, e também em fazer constar de seus contratos que todos os itens são passíveis de fiscalização pela CONTRATANTE (EBC), não podendo a subcontratação criar qualquer relação contratual entre a CONTRATANTE (EBC) e os subcontratados, ficando a CONTRATADA (VALLE TELECOM) como único e exclusivo responsável por todos os atos e omissões daqueles;

11.1.22. indicar preposto para durante o período de vigência contratual, representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

12.1. Além das obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATANTE (EBC) obrigar-se-á a:

12.1.1. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA (VALLE TELECOM) possa desempenhar suas obrigações, de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual;

12.1.2. comunicar expressamente à CONTRATADA (VALLE TELECOM) as irregularidades observadas na prestação dos serviços e solicitar a sua correção;

12.1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA (VALLE TELECOM);

12.1.4. supervisionar a execução da prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações previstas neste contrato estão sendo cumpridas pela CONTRATADA (VALLE TELECOM);

KA

12.1.5. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto especificado neste contrato, se prestado em desacordo com o solicitado e estabelecido neste instrumento;

12.1.6. disponibilizar à **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** espaço físico em suas instalações no SRTVS - Setor de Rádio e Televisão Sul, em Brasília/DF, para instalação de equipamentos profissionais de recepção de sinais via satélite, antena parabólica e receptor profissional de sinais de satélite, incluindo a operação a ser realizada, pela **CONTRATADA (VALLE TELECOM)**;

12.1.7. solicitar os serviços com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência à realização do evento, por meio de fax ou e-mail corporativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. A **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** ficará sujeita à suspensão do pagamento do(s) Documento(s) Fiscal(is), no caso de descumprimento do **subitem 11.1.1.** da Cláusula Décima Primeira deste Contrato, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

13.1.1. No caso do **item 13.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 13.2.**, respeitado o disposto no **item 13.9.**, ambos desta Cláusula.

13.2. Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de **1% (um por cento)** sobre o valor total deste Contrato, pelo cumprimento irregular das obrigações estabelecidas;
- c) multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor total do serviço demandado e realizado, pelo cumprimento irregular das obrigações estabelecidas no **item 8.2.** da Cláusula Oitava deste Contrato, ao deixar de apresentar o(s) Documento(s) Fiscal(is) no prazo máximo **30 (trinta) dias corridos** após a realização de cada serviço demandado, discriminando todos os serviços, com indicação de preços unitários e totais, inserindo também os códigos da planilha da proposta de preços;



d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, pelo descumprimento total do objeto contratado, cumulada com rescisão contratual e demais penalidades aplicáveis à gravidade do fato;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, pelo descumprimento total do objeto contratado, cumulada com rescisão contratual e demais penalidades aplicáveis à gravidade do fato;

f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

13.3. Pelo cumprimento irregular das obrigações estabelecidas neste Contrato deve-se entender:

a) falta de atendimento, no prazo estabelecido, aos serviços requisitados pela CONTRATANTE (EBC); e

b) não substituição dos profissionais rejeitados pela CONTRATANTE (EBC), no prazo fixado.

13.4. Pelo descumprimento total do objeto contratado, deve-se entender o não atendimento pela CONTRATADA (VALLE TELECOM) aos serviços demandados previstos neste Contrato.

13.5. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE (EBC), a CONTRATADA (VALLE TELECOM) ficará isenta das penalidades ora mencionadas.

13.6. As penalidades descritas no item 13.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da CONTRATANTE (EBC), após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.6.1. A critério exclusivo da CONTRATANTE (EBC), a sucessiva aplicação de penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão deste Contrato.

13.7. O valor da multa aplicada, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE (EBC) ou, ainda, cobrado judicialmente.

13.8. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exige a CONTRATADA (VALLE TELECOM) do cumprimento de suas obrigações, nem de promover

Handwritten initials and signatures, including "AN" and "KATJ".

as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

13.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (VALLE TELECOM)**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É permitida à **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços objeto do presente Instrumento, nos termos do inciso II, art. 52, da Resolução ANATEL nº 220, de 05/04/2000, observadas as condições e limites estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

14.1.1. A subcontratação de que trata o item 14.1. desta Cláusula deverá ser comunicada pela **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** e autorizada previamente pela **CONTRATANTE (EBC)**.

14.2. Nenhuma subcontratação isentará a **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações, sendo responsável perante a **CONTRATANTE (EBC)** por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

14.3. A **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** exigirá que cada um de seus subcontratados esteja de acordo com os termos deste Contrato, e fará constar de seus contratos que todos os itens são passíveis de fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**.

14.4. Não poderá a subcontratação criar qualquer relação contratual entre a **CONTRATANTE (EBC)** e os subcontratados, sendo a **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** a única e exclusiva responsável por todos os atos e omissões daqueles.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

15.1. No interesse da **CONTRATANTE (EBC)** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, a que se refere o subitem 8.1.1. da Cláusula Oitava deste Instrumento, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, artigo 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

AD

Handwritten signatures and initials.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA NOVACÃO, DAS RESPONSABILIDADES, DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

16.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

16.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

16.3. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (VALLE TELECOM)** só será admitida, para os fins deste Instrumento, com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

17.2. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na **CONTRATANTE (EBC)**.

17.3. É vedada a utilização de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**, na prestação dos serviços.

17.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no *caput* do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 08 de dezembro de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante



ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR
Diretor-Geral
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 642, de 28/10/2015



MARCOS R. ISIDORO DA SILVA
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas

VALLE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP
Contratada


LUIS ANTÔNIO DO VALE GARCIA
Sócio

Testemunhas:

1) 
Nome: **ERLAINE ARAÚJO**
EBC Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.900

2) 
Nome: **ZILMA COSTA, MAT. 14067**

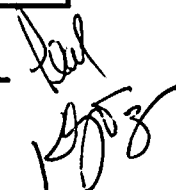
Elaborado por Daiane Prediger / Revisado por Jefferson Cruz

ANEXO I
TABELA PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS

LOTE 01: SERVIÇOS DE PLAY-OUT INTERNACIONAL			
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Valor
01	PLAY-OUT, A PARTIR DE PAÍSES DA AMÉRICA DO SUL, CENTRAL E DO NORTE		170.200,00
1.1	Play-out no padrão MPEG-4/DVB-S2 via up-link fixo (Item 4.2.1)	Bloco de 30 (trinta) minutos.	25.000,00
1.1.1	Adicional	Bloco de 10 (dez) minutos.	5.000,00
1.2	Play-out no padrão MPEG-4/DVB-S2 via up-link móvel (Item 4.2.2).	Bloco de 30 (trinta) minutos.	35.000,00
1.2.1	Adicional	Bloco de 10 (dez) minutos.	11.500,00
1.3	Serviço de retransmissão via satélite de evento oficial (Item 4.2.3)	Bloco de 30 (trinta) minutos.	15.000,00
1.4	Serviço de produção de televisão em alta definição (Item 4.2.4.1)	Bloco de 03 (três) horas	30.000,00
1.4.1	Adicional	Bloco de 01 (uma) hora	10.000,00
1.5	Câmera adicional de televisão em alta definição com qualidade broadcast, equipadas com tripé, CCU e lente telefoto, e operada	Bloco de 03 (três) horas	6.000,00
1.5.1	Adicional	Bloco de 01 (uma) hora	2.800,00
1.6	Serviço de recepção dos sinais de áudio e vídeo, objeto dos serviços de play-out, no teleporto da CONTRATANTE (EBC) em Brasília (DF).	Diária de 08 (oito) horas	16.000,00
1.7	Serviço de apoio a produção (4.2.5.1) – Serviços executados por intérprete.	Diária de 08 (oito) horas	900,00
1.8.	Serviço de Apoio à produção (4.2.5.2) – Serviços de produção de conteúdo em alta definição	Diária de 08 (oito) horas	13.000,00
02	PLAY-OUT, A PARTIR DE PAÍSES DA EUROPA		189.900,00
2.1	Play-out no padrão MPEG-4 / DVB-S2 via up-link fixo (Item 4.2.1)	Bloco de 30 (trinta) minutos.	25.000,00
2.1.1	Adicional	Bloco de 10 (dez) minutos.	5.000,00
2.2	Play-out no padrão MPEG-4 / DVB-S2 via up-link móvel (Item 4.2.2).	Bloco de 30 (trinta) minutos.	35.000,00
2.2.1	Adicional	Bloco de 10 (dez) minutos.	11.600,00

2.3	Serviço de retransmissão via satélite de evento oficial (Item 4.2.3)	Bloco de 30 (trinta) minutos.	15.000,00
2.4	Serviço de produção de televisão em alta definição (Item 4.2.4.1)	Bloco de 03 (três) horas	36.000,00
2.4.1	Adicional	Bloco de 01 (uma) hora	12.000,00
2.5	Câmera adicional de televisão em alta definição com qualidade broadcast, equipadas com tripé, CCU e lente telefoto, e operada.	Bloco de 03 (três) horas	10.000,00
2.5.1	Adicional	Bloco de 01 (uma) hora	3.300,00
2.6	Serviço de recepção dos sinais de áudio e vídeo, objeto dos serviços de play-out, no teleporto da CONTRATANTE (EBC) em Brasília (DF).	Diária de 08 (oito) horas	16.000,00
2.7	Serviço de apoio a produção (4.2.5.1) – Serviços executados por intérprete.	Diária de 08 (oito) horas	3.000,00
2.8.	Serviço de apoio à produção (4.2.5.2.) – Serviços de produção de conteúdo em alta definição	Diária de 08 (oito) horas	18.000,00
03	PLAY-OUT, A PARTIR DE PAÍSES DA ÁSIA		211.600,00
3.1	Play-out no padrão MPEG-4/DVB-S2 via up-link fixo (Item 4.2.1)	Bloco de 30 (trinta) minutos.	29.000,00
3.1.1	Adicional	Bloco de 10 (dez) minutos.	9.000,00
3.2	Play-out no padrão MPEG-4 / DVB-S2 via up-link móvel (Item 4.2.2).	Bloco de 30 (trinta) minutos.	40.000,00
3.2.1	Adicional	Bloco de 10 (dez) minutos.	13.300,00
3.3	Serviço de retransmissão via satélite de evento oficial (Item 4.2.3)	Bloco de 30 (trinta) minutos.	15.000,00
3.4	Serviço de produção de televisão em alta definição (Item 4.2.4.1)	Bloco de 03 (três) horas	37.000,00
3.4.1	Adicional	Bloco de 01 (uma) hora	12.300,00
3.5	Câmera adicional de televisão em alta definição com qualidade broadcast, equipadas com tripé, CCU e lente telefoto, e operada	Bloco de 03 (três) horas	10.000,00
3.5.1	Adicional	Bloco de 01 (uma) hora	3.000,00
3.6	Serviço de recepção dos sinais de áudio e vídeo, objeto dos serviços de play-out, no teleporto da CONTRATANTE (EBC) em Brasília (DF).	Diária de 08 (oito) horas	16.000,00
3.7	Serviço de apoio à produção (4.2.5.1) – Serviços executados por intérprete.	Diária de 08 (oito) horas	7.000,00
3.8	Serviço de apoio à produção (4.2.5.2) – Serviços de produção de conteúdo em alta definição	Diária de 08 (oito) horas	20.000,00

AS



EBC/COORD-CM/Nº 0078/2015
25

04 PLAY-OUT, A PARTIR DE PAÍSES DA OCEANIA			188.100,00
4.1	Play-out no padrão MPEG-4 / DVB-S2 via up-link fixo (Item 4.2.1)	Bloco de 30 (trinta) minutos.	28.000,00
4.1.1	Adicional	Bloco de 10 (dez) minutos.	10.600,00
4.2	Play-out no padrão MPEG-4 / DVB-S2 via up-link móvel (Item 4.2.2).	Bloco de 30 (trinta) minutos.	38.000,00
4.2.1	Adicional	Bloco de 10 (dez) minutos.	12.600,00
4.3	Serviço de retransmissão via satélite de evento oficial (Item 4.2.3)	Bloco de 30 (trinta) minutos.	15.000,00
4.4	Serviço de produção de televisão em alta definição (Item 4.2.4.1)	Bloco de 03 (três) horas	20.000,00
4.4.1	Adicional	Bloco de 01 (uma) hora	6.600,00
4.5	Câmera adicional de televisão em alta definição com qualidade broadcast, equipadas com tripé, CCU e lente telefoto, e operada	Bloco de 03 (três) horas	10.000,00
4.5.1	Adicional	Bloco de 01 (uma) hora	3.300,00
4.6	Serviço de recepção dos sinais de áudio e vídeo, objeto dos serviços de play-out, no teleporto da EBC em Brasília (DF).	Diária de 08 (oito) horas	16.000,00
4.7	Serviço de apoio à produção (4.2.5.1) – Serviços executados por intérprete.	Diária de 08 (oito) horas	8.000,00
4.8	Serviço de apoio à produção (4.2.5.2) – Serviços de produção de conteúdo em alta definição	Diária de 08 (oito) horas	20.000,00
05 PLAY-OUT, A PARTIR DE PAÍSES DA ÁFRICA			215.200,00
5.1	Play-out no padrão MPEG-4 / DVB-S2 via up-link fixo (Item 4.2.1)	Bloco de 30 (trinta) minutos.	28.000,00
5.1.1	Adicional	Bloco de 10 (dez) minutos.	9.300,00
5.2	Play-out no padrão MPEG-4 / DVB-S2 via up-link móvel (Item 4.2.2).	Bloco de 30 (trinta) minutos.	38.000,00
5.2.1	Adicional	Bloco de 10 (dez) minutos.	12.600,00
5.3	Serviço de retransmissão via satélite de evento oficial (Item 4.2.3)	Bloco de 30 (trinta) minutos.	15.000,00
5.4	Serviço de produção de televisão em alta definição (Item 4.2.4.1)	Bloco de 03 (três) horas	45.000,00
5.4.1	Adicional	Bloco de 01 (uma) hora	15.000,00

5.5	Câmera adicional de televisão em alta definição com qualidade broadcast, equipadas com tripé, CCU e lente telefoto, e operada	Bloco de 03 (três) horas	10.000,00
5.5.1	Adicional	Bloco de 01 (uma) hora	3.300,00
5.6	Serviço de recepção dos sinais de áudio e vídeo, objeto dos serviços de play-out, no teleporto da EBC em Brasília (DF).	Diária de 08 (oito) horas	16.000,00
5.7	Serviço de apoio à produção (4.2.5.1) – Serviços executados por intérprete.	Diária de 08 (oito) horas	8.000,00
5.8.	Serviço de apoio à produção (4.2.5.2) – Serviços de produção de conteúdo em alta definição	Diária de 08 (oito) horas	15.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL			975.000,00

[Handwritten signature]

Procuradoria Jurídica da EBC
Fase 02
Operação 12321

[Handwritten signature]

ANEXO II

PROPOSTA DA CONTRATADA (VALLE TELECOM)

Procuradoria Jurídica da
EBC
Fls. 642
CAS/DF/12.221

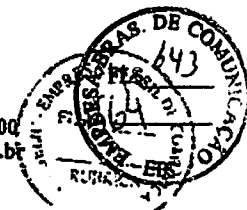
Procuradoria Jurídica da
EBC
Fls. 642
CAS/DF/12.221



Valle Telecomunicações Ltda-EPP

Av. Anápolis, Q-30A, Lt-01, Sala-02, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia - Goiás - Brasil,
CNPJ/MF: 04.768.527/0001-11 Inscrição Estadual: 10.347.096-4 CEP: 74.911-360

Fone / Fax: (62) 3280-8700
e-mail: valle@valenet.com.br



Pregão Eletrônico nº 030/2015
Processo EBC nº 001174/2015

Proposta Para Cotação De Preços

Aparecida de Goiânia-GO, 05 de novembro de 2015

À
Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC
Brasília-DF

A empresa licitante VALLE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 04.768.527/0001-11, inscrição no CREA-GO nº 8744/RF, entidade ANATEL nº 1323288, Prestadora de Serviço Móvel e Especializado por Satélite, sediada à Av. Anápolis, Quadra 30A, Lote 01, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, representada pelo seu diretor administrativo, Sr. Luiz Antônio do Vale Garcia, CREA 3327/TD-GO, CPF 355.423.301-34; apresenta-lhes proposta para prestação de Serviço Técnico Especializado e Legalmente Habilitado conforme especificações e condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 030/2015 e seus anexos, Processo EBC nº 001174/2015 e legislação pertinente;

Objeto e Descrição do Serviço: Contratação de empresa especializada e legalmente habilitada, para prestação de Serviços continuados de Produção e Transmissão de Sinal de Televisão por Satélite na Modalidade Digital, incluindo o segmento espacial, sob demanda, a pedido da EBC, a partir de quaisquer cidades do globo terrestre, exceto do Brasil, e entrega dos sinais de áudio e vídeo na central técnica de TV da EBC, prioritariamente, em Brasília/DF, para atendimento à cobertura de eventos realizados pela EBC no exterior.

Data de Abertura: 05/11/2015.

Horário: 09h30min, horário de Brasília-DF.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

TABELA PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS:

LOTE 01: SERVIÇOS DE PLAY-OUT INTERNACIONAL			
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor (R\$)
1	PLAY-OUT, A PARTIR DE PAÍSES DA AMÉRICA DO SUL, CENTRAL E DO NORTE		170.200,000
	Play-out no padrão MPEG-4 / DVB-S2 via up-link fixo (Item D3.1)	Bloco de 30 (trinta) minutos	25.000,000
1.1.1	Adicional	Bloco de 10 (dez) minutos	5.000,000
1.2	Play-out no padrão MPEG-4 / DVB-S2 via up-link móvel (Item D3.2).	Bloco de 30 (trinta) minutos	35.000,000
1.2.1	Adicional	Bloco de 10 (dez) minutos	11.500,000
1.3	Serviço de retransmissão via satélite de evento oficial (Item D3.3)	Bloco de 30 (trinta) minutos	15.000,000
1.4	Serviço de produção de televisão em alta definição (Item D3.4)	Bloco de 03 (três) horas	30.000,000
1.4.1	Adicional	Bloco de 01 (uma) hora	10.000,000
1.5	Câmera adicional de televisão em alta definição com qualidade broadcast, equipadas com tripé, CCU e lente telefoto, e operada	Bloco de 03 (três) horas	6.000,000
1.5.1	Adicional	Bloco de 01 (uma) hora	2.800,000
1.6	Serviço de recepção dos sinais de áudio e vídeo, objeto dos serviços de play-out, no teleporto da EBC em Brasília (DF).	Diária de 08 (oito) horas	16.000,000
1.7	Serviço de apoio a produção (D3.5.1) - Serviços executados por intérprete.	Diária de 08 (oito) horas	900,000
1.8	Serviço de Apoio à produção (D3.5.2) - Serviços de produção de conteúdo em alta definição	Diária de 08 (oito) horas	13.000,000
2	PLAY-OUT, A PARTIR DE PAÍSES DA EUROPA		189.900,000

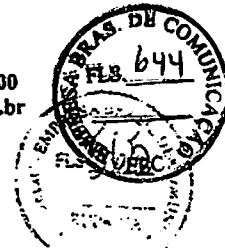
Handwritten signatures and initials:
Jed
AK
KOTB



Valle Telecomunicações Ltda-EPP

Av. Anápolis, Q-30A, Lt-01, Sala-02, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia - Goiás - Brasil,
CNPJ/MF: 04.768.527/0001-11 Inscrição Estadual: 10.347.096-4 CEP: 74.911-360

Fone / Fax: (62) 3280-8700
e-mail: valle@valletel.com.br



2.1	Play-out no padrão MPEG-4 / DVB-S2 via up-link fixo (Item D3.1)	Bloco de 30 (trinta) minutos	25.000,000
2.1.1	Adicional	Bloco de 10 (dez) minutos	5.000,000
2.2	Play-out no padrão MPEG-4 / DVB-S2 via up-link móvel (Item D3.2).	Bloco de 30 (trinta) minutos	35.000,000
2.2.1	Adicional	Bloco de 10 (dez) minutos	11.600,000
2.3	Serviço de retransmissão via satélite de evento oficial (item D3.3)	Bloco de 30 (trinta) minutos	15.000,000
2.4	Serviço de produção de televisão em alta definição (item D3.4)	Bloco de 03 (três) horas	36.000,000
2.4.1	Adicional	Bloco de 01 (uma) hora	12.000,000
2.5	Câmera adicional de televisão em alta definição com qualidade broadcast, equipadas com tripé, CCU e lente telefoto, e operada	Bloco de 03 (três) horas	10.000,000
2.5.1	Adicional	Bloco de 01 (uma) hora	3.300,000
2.6	Serviço de recepção dos sinais de áudio e vídeo, objeto dos serviços de play-out, no teleporto da EBC em Brasília (DF).	Diária de 08 (oito) horas	16.000,000
2.7	Serviço de apoio a produção (D3.5.1) - Serviços executados por intérprete.	Diária de 08 (oito) horas	3.000,000
2.8	Serviço de Apoio à produção (D3.5.2) - Serviços de produção de conteúdo em alta definição	Diária de 08 (oito) horas	18.000,000
3	PLAY-OUT, A PARTIR DE PAÍSES DA ÁSIA		211.800,000
3.1	Play-out no padrão MPEG-4 / DVB-S2 via up-link fixo (Item D3.1)	Bloco de 30 (trinta) minutos	29.000,000
3.1.1	Adicional	Bloco de 10 (dez) minutos	9.000,000
3.2	Play-out no padrão MPEG-4 / DVB-S2 via up-link móvel (Item D3.2).	Bloco de 30 (trinta) minutos	40.000,000
3.2.1	Adicional	Bloco de 10 (dez) minutos	13.300,000
3.3	Serviço de retransmissão via satélite de evento oficial (item D3.3)	Bloco de 30 (trinta) minutos	15.000,000
3.4	Serviço de produção de televisão em alta definição (item D3.4)	Bloco de 03 (três) horas	37.000,000
3.4.1	Adicional	Bloco de 01 (uma) hora	12.300,000
3.5	Câmera adicional de televisão em alta definição com qualidade broadcast, equipadas com tripé, CCU e lente telefoto, e operada	Bloco de 03 (três) horas	10.000,000
3.5.1	Adicional	Bloco de 01 (uma) hora	3.000,000
3.6	Serviço de recepção dos sinais de áudio e vídeo, objeto dos serviços de play-out, no teleporto da EBC em Brasília (DF).	Diária de 08 (oito) horas	16.000,000
3.7	Serviço de apoio a produção (D3.5.1) - Serviços executados por intérprete.	Diária de 08 (oito) horas	7.000,000
3.8	Serviço de Apoio à produção (D3.5.2) - Serviços de produção de conteúdo em alta definição	Diária de 08 (oito) horas	20.000,000
4	PLAY-OUT, A PARTIR DE PAÍSES DA OCEANIA		188.100,000
4.1	Play-out no padrão MPEG-4 / DVB-S2 via up-link fixo (Item D3.1)	Bloco de 30 (trinta) minutos	28.000,000
4.1.1	Adicional	Bloco de 10 (dez) minutos	10.600,000
4.2	Play-out no padrão MPEG-4 / DVB-S2 via up-link móvel (Item D3.2).	Bloco de 30 (trinta) minutos	38.000,000
4.2.1	Adicional	Bloco de 10 (dez) minutos	12.600,000
4.3	Serviço de retransmissão via satélite de evento oficial (item D3.3)	Bloco de 30 (trinta) minutos	15.000,000
4.4	Serviço de produção de televisão em alta definição (item D3.4)	Bloco de 03 (três) horas	20.000,000
4.4.1	Adicional	Bloco de 01 (uma) hora	6.600,000
4.5	Câmera adicional de televisão em alta definição com qualidade broadcast, equipadas com tripé, CCU e lente telefoto, e operada	Bloco de 03 (três) horas	10.000,000
4.5.1	Adicional	Bloco de 01 (uma) hora	3.300,000
4.6	Serviço de recepção dos sinais de áudio e vídeo, objeto dos serviços de play-out, no teleporto da EBC em Brasília (DF).	Diária de 08 (oito) horas	16.000,000

Handwritten signatures and initials:
A12
KOT



Valle Telecomunicações Ltda-EPP

Av. Anápolis, Q-30A, Lt-01, Sala-02, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia - Goiás - Brasil.
 CNPJ/MF: 04.768.527/0001-11 Inscrição Estadual: 10.347.096-4 CEP: 74.911-360

Fone / Fax: (62) 3280-8700
 e-mail: valle@valle.net.com.br



		VALOR TOTAL GLOBAL: noventa e sete e cinco mil reais	R\$	
4.7	Serviço de apoio a produção (D3.5.1) - Serviços executados por intérprete.		8.000,000	Diária de 08 (oito) horas
4.8	Serviço de Apoio à produção (D3.5.2) - Serviços de produção de conteúdo em alta definição		20.000,000	Diária de 08 (oito) horas
5	PLAY-OUT, A PARTIR DE PAISES DA AFRICA			
5.1	Play-out no padrão MPEG-4 / DVB-S2 via up-link fixo (item D3.1)		28.000,000	Bloco de 30 (trinta) minutos
5.1.1	Adicional		9.300,000	Bloco de 10 (dez) minutos
5.2	Play-out no padrão MPEG-4 / DVB-S2 via up-link móvel (item D3.2).		38.000,000	Bloco de 30 (trinta) minutos
5.2.1	Adicional		12.600,000	Bloco de 10 (dez) minutos
5.3	Serviço de retransmissão via satélite de evento oficial (item D3.3)		16.000,000	Bloco de 30 (trinta) minutos
5.4	Serviço de produção de televisão em alta definição (item D3.4)		45.000,000	Bloco de 03 (três) horas
5.4.1	Adicional		15.000,000	Bloco de 01 (uma) hora
5.5	Câmera adicional de televisão em alta definição com qualidade broadcast, equipadas com trípé, CCU e lente telefoto, e operada		10.000,000	Bloco de 03 (três) horas
5.5.1	Adicional		3.300,000	Bloco de 01 (uma) hora
5.6	Serviço de recepção dos sinais de áudio e vídeo, objeto dos serviços de play-out, no teleporto da EBC em Brasília (DF).		16.000,000	Diária de 08 (oito) horas
5.7	Serviço de apoio a produção (D3.5.1) - Serviços executados por intérprete.		8.000,000	Diária de 08 (oito) horas
5.8	Serviço de Apoio à produção (D3.5.2) - Serviços de produção de conteúdo em alta definição		15.000,000	Diária de 08 (oito) horas
		VALOR TOTAL GLOBAL: noventa e sete e cinco mil reais	975.000,00	

Para ajuste de planilha reduzimos o valor abaixo do licitado

Aparecida de Goiânia-GO, 05 de novembro de 2015

William do Vale Garcia
 William do Vale Garcia
 CPF 786.496.091-04
 Sócio / Diretor

[Handwritten signature]

AA